

[Voltar](#)

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº15710/10-PGJ, resolve

A L T E R A R

O disposto nos artigos 12 e 19 da Resolução nº 0997/10, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. O Comitê de Gestão Estratégica terá a seguinte composição:

I - Procurador-Geral de Justiça, que presidirá o Comitê, sendo substituído em sua ausência pelo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, que exercerá a Coordenação técnica e administrativa do Comitê;

III - Representante indicado pelo Colégio dos Procuradores de Justiça;

IV Representante indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

V- Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

VI - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

VII - Corregedor-Geral, sendo substituído, em sua ausência, pelo Subcorregedor-Geral de Justiça;

VIII - Ouvidor-Geral;

IX - Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

X Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça;

XI Membro do Ministério Público indicado pela Associação Paranaense do Ministério Público;

XII - Servidor indicado pela Associação dos Servidores do Ministério Público do Paraná.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Comitê contará com o suporte técnico e administrativo da SUBPLAN.

Art. 19. Deverão apresentar planos setoriais de ação os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Assessoria de Imprensa;

II - Assessoria de Segurança Institucional;

III - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

IV - Centros de Apoio Operacional;

V - Cerimonial;

VI - Corregedoria-Geral do Ministério Público;

VII - Núcleo de Pesquisa e Informação;

VIII - Ouvidoria do Ministério Público;

IX - Procuradorias de Justiça;

X - Promotorias de Justiça;

XI - Secretaria da Procuradoria-Geral;

XII - Secretaria do Conselho Superior;

XIII - Subprocuradorias-Gerais de Justiça.

§ 1º. Nas Comarcas, unidades administrativas ou setores especializados onde atue mais de um Promotor, faculta-se, quando houver acordo, a apresentação, pelo respectivo Coordenador Administrativo, de plano setorial conjunto.

§ 2º. Os planos setoriais das Subprocuradorias-Gerais de Justiça abrangerão o planejamento de suas unidades de assessoramento interno, de nível departamental e subdepartamental.

§ 3º. Também deverão apresentar planos setoriais de ação os órgãos e unidades administrativas que venham a ser criadas em data posterior à presente resolução.

Curitiba, 06 de janeiro de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Procurador-Geral de Justiça